



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.”

“**Art. 5º-1.** O § 4º do Art. 16-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 16-A.

.....

§ 4º Na hipótese em que a sociedade referida nos incisos I e II do § 1º emita ações sem direito a voto que atribuam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto aos seus respectivos detentores, a soma das participações dos acionistas consumidores equiparados a autoprodutores, no capital social, direto ou indireto, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do capital social total dessa sociedade. (NR)

.....’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.074, de 1995, com o novo parágrafo 4º incluído no art. 16-A pela Medida Provisória nº 1304, de 2025, prevê que, caso uma sociedade equiparada a autoprodutor emita ações sem direito a voto que atribuam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto aos seus respectivos detentores, a participação mínima exigida do grupo econômico de cada acionista, no capital social, direto ou indireto, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do capital social total dessa sociedade.

Ocorre que tal exigência representa um ônus excessivo sobre cada acionista. Em se tratando de uma sociedade constituída de mais de uma unidade de consumo, o correto seria exigir essa participação mínima de 30% da soma das participações dos acionistas consumidores equiparados a autoprodutores,

Dessa forma, propõe-se que a exigência de investimento mínimo se aplique apenas à soma das participações societárias detidas pelos acionistas consumidores equiparados a autoprodutores.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Senador Cid Gomes
(PSB - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5676892897>